

## CHAMAMENTO PÚBLICO N.º8/2022

O Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.703.834/0001-05, com sede à Rua Eros Ruppel Abdalla, 129, Centro, **torna público** para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto Edital que objetiva **CRENCIAMENTO**, com objetivo de promover **Credenciamento de Instituições para execução de Serviços de Proteção Social Especial, Serviços Acolhimento Institucional de Menores, tornando público, portanto, para conhecimento dos interessados;** com as denominações e especificações constantes no termo de referência deste **Edital de Credenciamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA: A PARTIR DO DIA 08/12/2022. HORÁRIO DE**

**ENTREGA DAS 08:00 ÀS 11h30e das 13h00 às 17h30:**

**LOCAL DE ENTREGA: Rua Eros Ruppel Abdalla, nº 129, centro, Tunas do Paraná, CEP 83.480-000, Paço Municipal, Setor de Licitações e Contratos, telefone (041)3659-1885.**

### PREÂMBULO

O Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Marco Antonio Baldão e da Secretaria de Ação Social Eleniani Andreola, tornam público, a todos os interessados, que pretende credenciar **Instituições de Proteção Social Especial**, pessoa jurídica, visando a prestação de eventuais e futuros serviços de Acolhimento Institucional de Menores sob medida protetiva.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações, e demais normas contidas na Legislação vigente, especialmente as do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - e pelas disposições fixadas neste Edital.

### 1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA E FORMA DE ACESSO/DEMANDA

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **INSTITUIÇÕES, na modalidade abrigo institucional**, visando o atendimento de crianças e adolescente, sob medida protetiva. Um serviço que oferece acolhimento provisório, em instituições voltadas a este serviço, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento encontra previsão legal no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Quando, para a proteção de sua integralidade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

1.2. Por isso, enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar-lhes um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a proporcionar, dentre outros aspectos, constância e estabilidade na prestação dos cuidados. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa qualificada que atenda todas as necessidades de acordo com as Leis vigentes, acolhendo crianças e adolescentes de ambos os sexos de zero a 17 anos 11 meses e 29 dias, na modalidade de abrigo institucional.

1.3. A forma de acesso ocorrerá por determinação do Poder Judiciário, ou excepcionalmente, por requisição do Conselho Tutelar, conforme o Art. 93 e Art. 101, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4. Estimativa e Valores discriminados abaixo:

**2. Lote 1: R\$ 564.271,75 (Quinhentos e sessenta e quatro reais, duzentos e setenta e um reais setenta e cinco centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADA DE DIÁRIAS	VALOR MÁX R\$ DIÁRIA	VALOR MÁXIMO R\$ ANUAL
1	<b>Acolhimento de crianças (meninas ou meninos) na faixa etária de 0 (zero) anos a 11 anos (onze anos 11 meses e vinte e nove dias)</b> , nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ainda aos seguintes documentos: Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS; Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais); “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, documento instituído pela Resolução conjunta nº01/2009 do CNAS e CONANDA- <b><u>VALOR DIÁRIO PARA 1 CRIANÇA- ACOLHIMENTO MÁXIMO 5 CRIANCAS</u></b>	1825	R\$ 164,44	R\$ 300.103,00
3	<b>Acolhimento de crianças faixa etária de 12 (doze) anos a 17 anos (dezessete anos onze meses vinte e nove dias)</b> nas modalidades e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Adolescente) e ainda aos Resolução 269/2006 – Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS; 109/2009 – CNAS (Tipificação Socioassistenciais); “Orientações de Acolhimento para Crianças documento instituído pela 01/2009 do CNAS e CONANDA. <b><u>VALOR DIÁRIO PARA 1 CRIANÇA- ACOLHIMENTO MÁXIMO 5 CRIANCAS</u></b>	1.825	R\$ 144,75	R\$ 264.168,75

1.5. O custo estimado total para a futura contratação é de R\$564.271,75 (quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), os valores foram apurados a partir de preços constantes do processo administrativo n.º132/2022, elaborado com base nos preços praticados, utilizando as fontes conforme orientação pelos órgãos de controle.

**2. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**IMPUGNAÇÕES:**

21. Quaisquer **impugnações ou questionamentos** não terão efeito de recurso e poderão ser

oferecidas por qualquer cidadão, devendo ser encaminhado, por escrito, em língua portuguesa, redigida com clareza, devidamente datada, assinada e rubricadas as folhas, e protocolado no endereço ou e-mail [licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br) devendo constar no assunto: “Pedido de Impugnações ou Questionamentos ao edital de Chamamento Público”, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente desta Prefeitura, **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.

22. Caso seja acolhida à impugnação ou questionamento contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

23. Caberá a Comissão decidir sobre a petição em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura de propostas.

24. A impugnação ou questionamento feito tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

25. Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não o fizer no prazo legal.

26. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta Chamada Pública.

27. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

#### **ESCLARECIMENTOS:**

28. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br) devendo constar no assunto: “Pedido de Esclarecimento ao edital de Chamada Pública”.

29. A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.10. As respostas da Comissão às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no Portal de Transparência desta Prefeitura no sítio eletrônico oficial para conhecimento de todos os interessados.

2.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo.

#### **RECURSOS:**

2.13. Feito a declaração de credenciados, **qualquer licitante poderá apresentar recurso**, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro

em ata da síntese das suas razões, sendo concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para juntada** dos memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para **apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**2.14. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.**

2.15. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

2.16. O recurso contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção.

2.17. O acolhimento do recurso pela Comissão ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.18. Não serão aceitos recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado.

### **3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. A vigência do credenciamento será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado no limite constante na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de **30 (trinta) dias**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste processo, pessoa jurídica, que detenham da estrutura física, equipe multidisciplinares e demais condições e exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos exigidos para o **CREDENCIAMENTO** solicitados neste edital.

4.2. Instituição situadas em local próximo ao Município de Tunas do Paraná, dentro de um perímetro máximo de 120 km, tendo em vista a necessidade do acompanhamento familiar e da equipe de Referência do Município.

4.3. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4.4. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Prefeitura fornecerá o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

4.5. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

4.6. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do município.

4.7. O município não está obrigado a solicitar os serviços da credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.8. É vedada a participação de:

- a) Instituições suspensas temporariamente de participar em licitação;
- b) Instituições declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Instituições que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;
- d) Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.9. O descredenciamento da Instituição ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos da lista de credenciados.

4.10. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

## **5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

5.1. Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná a partir do dia 08/12/2022 das 08h00 às 17h30.

**NOME  
CNPJ/  
CPF  
DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO MUNICÍPIO  
DE TUNAS DO PARANÁ  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
Nº 08/2022 E-MAIL PARA POSTERIORES AVISOS**

5.2. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO**

**6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste item;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

**6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.2.2.1. A Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, na forma da lei, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRE, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII – Da Consolidação das Leis do Trabalho (Instituída pela Lei nº 12.440, de 2011), fornecida pelo Tribunal Superior do trabalho – TST ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na internet.

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração conforme modelo);

Farmacos

### **6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias da sua expedição.

### **6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar Alvará de Funcionamento da Unidade onde se realizarão os serviços;
- b) Licença Sanitária e Certificado de Vistorias do Corpo de Bombeiros da Unidade onde se realizarão os serviços;
- b) Comprovação de Cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município onde serão executados os serviços;
- c) Comprovação de Cadastro junto ao Conselho Municipal de assistência Social.
- a) Pedido de Credenciamento (Anexo 01);
- b) Termo de Compromisso (Anexo 02);
- c) Declaração de Infraestrutura (Anexo 03);

- d) Modelo declaração Inciso XXIII da Constituição Federal.

## **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

- 7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.
- 7.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica.
- 7.3. É facultada às Comissões em qualquer fase do credenciamento a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo;
- 7.4. Considerar-se-á habilitado/credenciado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- 7.5. Os atos do Chamamento Público serão divulgados através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), Portal de Transparência da Prefeitura de Tunas do Paraná e no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná no endereço eletrônico: [https:// http://tunasdoparana.pr.gov.br](https://http://tunasdoparana.pr.gov.br).
- 7.6. Após a análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado a lista dos Credenciados e aberto prazo para a fase recursal, nos termos previsto no **item 2** deste Instrumento.

## **8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

- 8.1. Inicialmente, será feito o encaminhamento para as instituições que eventualmente já prestam Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes para o município, objetivando a continuidade do trabalho realizado e a manutenção dos vínculos. Posteriormente, os encaminhamentos serão realizados considerando a disponibilidade de vagas nas instituições e critérios específicos de acolhimento de cada criança e adolescentes, como sexo idade, objetivando a escolha mais adequada para cada perfil, conforme contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, será considerado nos encaminhamentos, o não desmembramento de grupos de irmãos.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 9.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

- 10.1. A chamada será por ordem de credenciamento, e somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital as Instituições que assinaram o



Termo de Credenciamento junto à Prefeitura, observando que:

10.2. A Instituição selecionada será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

10.3. Se a Instituição selecionada e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado a Instituição credenciada seguinte constante na lista de credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria, exceto quando a credenciada comprovar a inexistência de vagas.

## **11. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NA LISTA DOS CREDENCIADOS**

11.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do Chamamento Público.

11.2. A Instituição que solicitar sua inclusão na lista de credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

- a) As novas inclusões na lista de credenciados serão registradas com base na ordem de protocolos solicitação junto à Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná (Setor de Licitações e Contratos);
- b) Eventuais pedidos contanto a mesma data de protocolo, serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições na lista de credenciados.
- c) Caso não compareçam interessados no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja interessadas em condições de atender ao Edital.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. Haverá o cancelamento do credenciamento da Instituição, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente instrumento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação dos serviços sem anuência da administração pública;
- i) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- j) No caso de a Instituição pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações “em aberto”, O deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral;
- k) A Instituição deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento;
- l) O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

### **13. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal e apresentação de Relatório Mensal de atendimento, com o devido atesto da Secretaria de Assistência Social.

13.2. A Contratada será a responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

13.3. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

13.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data da sua apresentação devidamente corrigida.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. São obrigações dos contratados credenciados:

- a) Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- b) Não subcontratar o serviço, em nenhuma hipótese,
- c) Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais,

tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução.

- d) Executar o serviço em consonância com os princípios, diretrizes e orientações da Lei Federal nº8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como, orientações do CONANDA.
- e) Assegurar às crianças e aos adolescentes acolhidos proteção, provendo suas necessidades básicas.
- f) Dispor de profissionais qualificados e capacitados para atender de forma adequada às suas demandas específicas.
- g) Propiciar a convivência comunitária e a utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer e educação.
- h) Assegurar a frequência escolar e em todas as demais atividades e educacionais.
- i) Garantir os cuidados de saúde disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos.
- j) Prover todos os meios para o fortalecimento e desenvolvimentos da autonomia e a inclusão dos adolescentes em programas de qualificação profissional, bem como, a inserção no mercado de trabalho, como aprendiz, estágio, observadas as devidas limitações e determinações da legislação vigente.
- k) Apresentar no momento da contratação a relação dos profissionais e colaboradores.
- l) Encaminhar ao Órgão de assistência social do município a comunicação de ingresso e de desligamento em até 24 (vinte e quatro horas) após o evento.
- m) Informar ao órgão gestor da assistência social do município, todas as comunicações com o poder judiciário e o ministério público, em especial as atualizações do plano individual de atendimento (PIA) de cada criança /adolescente, bem como, informações sobre ingressos e desligamentos.
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

15.1. Pagar pelo serviço prestado pela credenciada, de acordo com os documentos relativos a execução;

15.2. Planejar em conjunto com a Instituição contratada o Plano de Atendimento Individual dos menores, de modo que possam serrigorosamente cumpridas as exigências legais.

15.3. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do serviço de acolhimento institucional, inclusive, realizando as visitas ao local e solicitando apresentação de documentos e relatórios relativos à execução dos serviços

15.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

15.5. Realizar o encaminhamento das crianças e adolescentes com medida protetiva, conforme determinação do Poder Judiciário, ou excepcionalmente, por requisição do Conselho Tutelar.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

II) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Receber 02 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- h) Infração à Lei;
- i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

- 16.3. A credenciada será notificada tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.
- 16.4. A Instituição credenciada que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 10 (dez) anos da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.
- a) A critério da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pela Instituição/Contratada, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.
  - b) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.
- 17.2. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 17.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 17.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.
- 17.6. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.
- 17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.
- 17.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante todo o processo observarão o horário de Brasília – DF.

17.9. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer dos atos.

17.10. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

17.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.12. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

a) No Setor de Licitação:

- Endereço: Rua Eros Ruppel Abdalla, nº 129, Centro, CEP: 83.480-000, Tunas do Paraná –PR.
- E-mail: [licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br)
- Telefone: (41) 3659-1885 – 3659-1113.

b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Tunas do Paraná no endereço eletrônico: <https://tunas.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>
- Site da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná no endereço eletrônico: <http://tunasdoparana.pr.gov.br/>

## **19. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL**

**ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;**

**ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO;**

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.**

**V- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Tunas do Paraná, 07 de dezembro de 2022.

**ELENIANI ANDREOLA**  
Secretária de Ação Social

**Anexo I**

**PEDIDO DE  
CREDENCIAMENTO**

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Tunas do Paraná – PR

O(A) Senhor(a)....., (qualificação), na qualidade de representante legal da Insituição \_\_\_\_\_Inscrito (a) no CNPJ sob o número\_\_\_\_\_sediada a rua:\_\_\_\_\_bairro: cidade: \_\_\_\_\_do Estado....., telefone. ...., e-mail.\_\_\_\_\_ doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, **DECLARA**, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar para a **CHAMADA PUBLICA N.º /2022**. Declara, ainda, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes neste instrumento de convocação, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG nº e assinatura do representante legal)

ANEXO II  
**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

O(A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), representante legal da credenciada CNPJ: sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na rua/avenida \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para Prestar Serviços de Acolhimento Institucional de menores sob medida protetiva, promovidos pela Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte estrutura:

1. Estrutura física (abrigo) com ambientes compatíveis e adequados a segurança e conforto dos menores, conforme orientações técnicas: conforme descritos abaixo:

(descrever a estrutura existente):

2. Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome:

CPF nº: \_\_\_\_\_ R.G:



**Anexo III**  
**TERMO DE COMPROMISSO/CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: 68.703.834/0001-05, com endereço na rua Eros Ruppel Abdalla, 129, bairro Centro, cidade de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, CEP: 83.480-970, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCO ANTONIO BALDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF: portador da cedula de identidade n.º....., residente na Rua Eros Ruppel Abdalla, 376, em Tunas do Paraná, Paraná, denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado o (a) CONTRATADO (a).....inscrito (a) no CNPJ/MF: sob o n.º com sede no endereço: .....na cidade de: .....Estado.....,através de seu representante legal:..... de comum acordo, tem justo e convencionado presente contrato, com base no art. .... inciso.... da Lei n.º14.133/2022, edital de credenciamento n.º/2022 da Secretaria de Ação Social;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Prestação de eventuais e futuros serviços de Acolhimento Institucional de Menores sob medida protetiva, na forma do Edital de Chamamento Público sob o n.º....e dos regulamentos vigentes, conforme discriminado abaixo:

**Lote 1: R\$ 564.271,75 (Quinhentos e sessenta e quatro reais, duzentos e setenta e um reais setenta e cinco centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE DE DIÁRIAS	VALOR MÁX R\$ DIÁRIA	VALOR MÁXIMO R\$ ANUAL
1	<b>Acolhimento de crianças (meninas ou meninos) na faixa etária de 0 (zero) anos a 11 anos(once anos 11 meses e vinte e nove dias)</b> , nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ainda aos seguintes documentos: Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS; Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais); “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, documento instituído pela Resolução conjunta nº01/2009 do CNAS e CONANDA- <b>VALOR DIÁRIO PARA 1 CRIANÇA- ACOLHIMENTO MÁXIMO 5 CRIANÇAS</b>	1.825	R\$ 164,44	R\$ 300.103,00
3	<b>Acolhimento de crianças faixa etária de 12 (doze) anos a 17 anos (dezessete anos onze meses vinte e nove dias)</b> nas modalidades e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Adolescente) e ainda aos Resolução 269/2006 – Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS; 109/2009 – CNAS (Tipificação Socioassistenciais); “Orientações de Acolhimento para Crianças documento instituído pela 01/2009 do CNAS e CONANDA. <b>VALOR DIÁRIO PARA 1 CRIANÇA- ACOLHIMENTO MÁXIMO 5 CRIANÇAS</b>	1.825	R\$ 144,75	R\$ 264.168,75

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** A contratada, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços conforme as exigências contidas no edital de chamamento e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:** O (a) credenciada (o) é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do contratante.

**CLÁUSULA QUARTA -** No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos desse Edital e Anexos.

**CLÁUSULA QUINTA -** Declaro reunir todas as condições, bem como, estrutura física e profissionais para o desempenho da atividade, de forma compatível com as características e atribuições constantes desse edital, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA -** Declaro que os (o) representantes (e) não possuem cargo ou função junto à Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, e se compromete a declarar-se **IMPEDIDO** caso incorra em tal situação.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Comprometo-me a cumprir com zelo e eficiência os serviços decorrentes do presente credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA -** Para execução dos serviços objeto desse edital, declaro estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas durante toda a execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA -** Declaro que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estou impedido de contratar ou suspenso de contratar com a Administração, e que me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante  
Legal)

CPF:

R.G:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Anexo IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO**

De um lado, **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.703.834/0001-05, com sede à Rua Eros Ruppel Abdala, 129, Centro, na cidade de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO BALDÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Eros Ruppel Abdala, 376, na cidade de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, portador do CPF/MF: 728.807.679-20 e R.G Nº 4.916.228-6/SSP/PR, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**; e de outro lado o(a) a Instituição de acolhimento credenciada:.....

\_\_\_\_\_ CNPJ:sob o nº \_\_\_\_\_,Endereço: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor (a) portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_P/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CRENCIADO(A)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de Instituição de Acolhimento para prestação de eventuais e futuros serviços de Acolhimento Institucional de Menores sob medida protetiva, conforme Edital de **Chamamento Público nº XX/2022** que é parte integrante deste Termo, conforme descritos abaixo:

2. ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE DE DIÁRIAS	VALOR MÁX R\$ DIÁRIA	VALOR MÁXIMO R\$ ANUAL
1	<b>Acolhimento de crianças (meninas ou meninos) na faixa etária de 0 (zero) anos a 11 anos(onze anos 11 meses e vinte e nove dias) , nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ainda aos seguintes documentos: Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS; Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais); “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, documento instituído pela Resolução conjunta nº01/2009 do CNAS e CONANDA- <u>VALOR DIÁRIO PARA 1 CRIANÇA- ACOLHIMENTO MÁXIMO 5 CRIANÇAS</u></b>	1825	R\$ 164,44	R\$ 300.103,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

3	<b>Acolhimento de crianças faixa etária de 12 (doze) anos a 17 anos (dezessete anos onze meses vinte e nove dias)</b> nas modalidades e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Adolescente) e ainda aos Resolução 269/2006 – Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS; 109/2009 – CNAS (Tipificação Socioassistenciais); “Orientações de Acolhimento para Crianças documento instituído pela 01/2009 do CNAS e CONANDA. <b>VALOR DIÁRIO PARA 1 CRIANÇA- ACOLHIMENTO MÁXIMO 5 CRIANÇAS</b>	1.825	R\$	144,75	R\$ 264.168,75
---	---	-------	-----	--------	-------------------

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 10 (dez) anos conforme previsto no art. 107 da Lei de 14.133/2021.
- 2.2. Os contratos que forem renovados após os primeiros 12 (doze) meses poderão ser reajustados com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado no período do contrato acima mencionado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**

- 3.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal e e apresentação de Relatório Mensal de atendimento, com o devido atesto da Secretaria de Assistência Social.
- 3.2. A Instituição credenciada/contratada será a responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 3.3. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.
- 3.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data da sua apresentação devidamente corrigida.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES**

- 4.1. Realizar o acolhimento de crianças e adolescentes, conforme a demanda solicitada pela Secretaria de Ação Social conforme as disposições do edital e seus anexos.
- 4.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 O Município de Tunas do Paraná, fará o encaminhamento inicialmente às instituições que eventualmente já prestam Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes para o município, objetivando a continuidade do trabalho realizado e a manutenção dos vínculos. Posteriormente, os encaminhamentos serão realizados considerando a disponibilidade de vagas nas instituições e critérios específicos de acolhimento de cada criança e adolescentes, como sexo idade, objetivando a escolha mais adequada para cada perfil, conforme contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, será considerado nos encaminhamentos, o não desmembramento de grupos de irmãos.
- 5.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de CHAMAMENTO N.º 08/2022, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.
- 5.2. A CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Ação Social, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA.
- 5.3. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.5. A existência da atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

- 6.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital:
- a) Executar o serviço em consonância com os princípios, diretrizes e orientações da Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como, orientações do CONANDA.
  - b) Assegurar às crianças e aos adolescentes acolhidos proteção, provendo suas necessidades básicas.
  - c) Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para atender de forma adequada às suas demandas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- d) Propiciar a convivência comunitária e a utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer e educação.
- e) Assegurar a frequência escolar e em todas as demais atividades e educacionais.
- f) Garantir os cuidados de saúde disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos.
- g) Prover todos os meios para o fortalecimento e desenvolvimentos da autonomia e a inclusão dos adolescentes em programas de qualificação profissional, bem como, a inserção no mercado de trabalho, como aprendiz, estágio, observadas as devidas limitações e determinações da legislação vigente.
- h) Apresentar no momento da contratação a relação dos profissionais e colaboradores.
- i) Encaminhar ao Órgão de assistência social do município a comunicação de ingresso e de desligamento em até 24 (vinte e quatro horas) após o evento.
- j) Informar ao órgão gestor da assistência social do município, todas as comunicações com o poder judiciário e o ministério público, em especial as atualizações do plano individual de atendimento (PIA) de cada criança /adolescente, bem como, informações sobre ingressos e desligamentos.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE**

- 7.1. Pagar pelo serviço prestado pela credenciada, de acordo com os documentos relativos a execução;
- 7.2. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do serviço de acolhimento institucional, inclusive, realizando as visitas ao local e solicitando apresentação de documentos e relatórios relativos à execução dos serviços
- 7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução dos serviços venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos e geração do plano individual de atendimento.
- 7.4. Realizar o encaminhamento das crianças e adolescentes com medida protetiva, conforme determinação do Poder Judiciário, ou excepcionalmente, por requisição do Conselho Tutelar.
- 7.5. Acompanhar, fiscalizar *in loco* e avaliar por meio de relatórios, a execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

8.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

9.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Se a credenciada se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei Fed.14.133/21, nas seguintes situações:

- a) Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os edital, a Instituição será descredenciada e ficará impedido de contratar com o município de Tunas do Paraná por 3 (três) anos, exceto quando a credenciada comprovar a inexistência de vagas;

9.3. Será facultado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.069/1990 e, Lei Fed. nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei Fed. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleita a Comarca de Bocaiuva do Sul como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Tunas do Paraná (PR), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO BALDÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXX**

\_\_\_\_\_  
**ÉDIPO DAMASCENO DE ALMEIDA**  
Advogado da Contratante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n°** que:

- *em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não temos em nossos quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e,*
- *nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante da empresa)  
RG e CPF